



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.035-A, DE 2016 **(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Cria a Bolsa de Desempenho Esportivo para atletas participantes do esporte de alto rendimentos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO MITIDIERI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
ESPORTE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Desenvolvimento Esportivo, destinada, prioritariamente, a atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, que serão selecionados e efetuarão treinamentos em corporações militares federais e Polícias Militares estaduais.

§ 1º. Os critérios de seleção, bem como o valor do benefício financeiro concedido será fixado pelo respectivo Poder Executivo federal, estadual ou distrital, de acordo com estudos técnicos, observado o limite orçamentário disponível de cada unidade de treinamento acolhedora.

§ 2º A disponibilização das vagas e modalidades esportivas destinadas aos que forem contemplados com a Bolsa de Desenvolvimento Esportivo, observarão os critérios técnicos fixados pelos órgãos e entidades acolhedoras dos atletas

Art. 2º O atleta selecionado representará a entidade acolhedora em torneios desportivos nacionais e internacionais, durante o período de vínculo, não se configurando hipótese de preenchimento de cargo ou função pública ou qualquer vínculo com a Administração Pública.

Art. 3º Para obter a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, os requisitos fixados pelo Decreto do Poder Executivo competente, de acordo com a modalidade esportiva escolhida.

Art. 4º Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas previstas na presente Lei correrão à conta dos recursos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, e do Distrito Federal, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;

III - doações, patrocínios e legados;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;

V - incentivos fiscais previstos em lei;

VII - outras fontes.

§ 1º Os recursos recebidos serão exclusiva e integralmente aplicados no pagamento da Bolsa de Desenvolvimento Esportivo, bem como em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas e sua participação em eventos desportivos, nacionais e internacionais.

§ 2º Caberá ao Tribunal de Contas da União e aos Tribunais de Contas estaduais fiscalizarem a aplicação dos recursos repassados em decorrência desta Lei, de acordo com a sua origem.

§ 3º Os dados, analíticos e sintéticos, referentes aos recursos recebidos e utilizados, em função da presente Lei, deverão ser disponibilizados, mensalmente, na rede mundial de computadores, discriminando o seu beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O rendimento do Brasil nas Olimpíadas Rio 2016 foi impulsionado pelo Paar (Programa Atletas de Alto Rendimento), projeto de incentivo das Forças Armadas.

Para as Olimpíadas, as Forças Armadas nacional tinham estabelecido uma meta para os Jogos Olímpicos: que os atletas

militares conquistassem ao menos dez medalhas.

E este objetivo foi superado por estes atletas.

Dos 19 pódios do Brasil no Rio, 13 tinham origem no Paar, o que corresponde a 68,4%.

Cabe registrar, que dos 465 esportistas que representaram o país, 145 são militares, ou 31,1% programa.

Com o término das Olimpíadas, o Brasil inteiro viu a importância e a necessidade de investimento em atletas, reconhecendo a eficiência desse programa das Forças Armadas – Paar.

A presente proposição visa criar mecanismos de expansão desse exitoso Programa, contemplando também as Polícias Militares estaduais, celeiro na formação de atletas, visando a disseminação da cultura desportiva.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres pares para que a presente matéria seja aprovada.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR**

COMISSÃO DE ESPORTE

I - RELATÓRIO

O objetivo deste Projeto de Lei é a instituição da Bolsa de Desenvolvimento Esportivo, voltada a atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, selecionados e treinados em corporações militares federais e Polícias Militares estaduais.

O art. 4º desta proposição dispõe que os recursos para o pagamento das bolsas serão provenientes das seguintes fontes: I - fundos desportivos; II - receitas oriundas de concursos de prognósticos; III - doações, patrocínios e legados; IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares; V - incentivos fiscais previstos em lei; e VII - outras fontes.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) examinar o mérito e a adequação financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme art. 54 do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 20/09/2016, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do Projeto de Lei nº 6.035, de 2016, é criar a Bolsa de Desenvolvimento Esportivo, direcionada aos atletas de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, conforme seleção pública e utilização de treinamentos em corporações militares federais e Polícias Militares estaduais.

A medida proposta pelo Deputado Luiz Carlos Hauly busca complementar o apoio estatal ao desenvolvimento do desporto de rendimento, por meio de bolsas a atletas olímpicos e paraolímpicos, não contemplados pelo Programa Bolsa Atleta (Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004), isto porque patrocinaria atletas praticantes do esporte do alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, permitindo que tenham melhores resultados nas modalidades olímpicas que praticam, treinando em corporações militares federais e Policiais Militares estaduais.

A proposição é extremamente meritória, porque permitira que atletas que tenham excelente desempenho funcional recebem auxílio estatal para a prática de esportes, podendo se dedicar inteiramente aos treinamentos.

Além disso, viria a complementar o Programa Atletas de Alto Rendimento desenvolvido pelas corporações militares e que já apresentam valorosos resultados, como as treze medalhas nas Olimpíadas do Rio de Janeiro em 2014, de um total de 19 recebidas pelo Brasil.

Esta iniciativa privilegia o esporte de alto rendimento fora da corporação militar, contemplando os civis para se tornar um celeiro de formação de atletas.

Esta iniciativa privilegia o esporte de alto rendimento fora da corporação militar, contemplando os civis para se tornar um celeiro de formação de atletas.

Por fim, a proposição não pressupõe a geração de mais despesas para o pagamento da bolsa, visto que correrão à conta dos recursos constantes dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, além dos provenientes de fundos desportivos, receitas oriundas de concursos de prognósticos, doações, patrocínios e legados, prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares, incentivos fiscais previstos em lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.035, de 2016.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2018.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.035/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Mitidieri.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Mitidieri - Vice-Presidente, Felipe Carreras, Marco Antônio Cabral, Washington Coração Valente, Cabuçu Borges, Capitão Fábio Abreu, Cristiane Brasil, Edio Lopes, Evandro Roman, João Derly, Mário Negromonte Jr., Pedro Chaves e Professora Dorinha Seabra Rezende.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2018.

Deputado ALEXANDRE VALLE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO